



INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação - Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

ASSUNTO: Alteração dos Calendários Escolares para o Ano Letivo 2025 das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

PARECER CME Nº 02/2025

APROVADO EM: 06/08/2025

I - RELATÓRIO

O presente parecer atende à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, formalizada por meio do **Ofício nº 76/2025**, que propõe **alterações no calendário escolar do ano letivo de 2025**, conforme descrito a seguir:

- Substituição do sábado letivo anteriormente previsto para o dia **06 de setembro de 2025**, destinado à realização de atividade cívica, para o dia **06 de dezembro de 2025**.
- Alteração do dia **26 de setembro de 2025** (sexta-feira), que deixará de ser considerado letivo, para o dia **24 de setembro de 2025**, feriado municipal, que passará a ser letivo com o objetivo de viabilizar a realização da atividade cívica.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), “Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), “Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. § 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), “Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), “Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; IV – controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.”;



CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB 005/1997 que define com clareza a expressão efetivo trabalho escolar: “As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto.”;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 06/2011 e Parecer 01/2025, deste Conselho: “Dia letivo é aquele previsto para aula. Pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), as escolas devem cumprir pelo menos 200 dias letivos anual. Efetivo trabalho escolar é compreendido por toda e qualquer atividade escolar, devidamente planejada, respaldada na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, que envolva a participação de professores e alunos, exigindo o controle de frequência.”.

CONSIDERANDO que a alteração dos calendários escolares para o ano letivo de 2025 foi amplamente acolhida pela maioria dos gestores das escolas municipais, assegurando “os princípios da gestão democrática”.

III – CONCLUSÃO

Considerando as disposições legais que regulamentam a organização dos calendários escolares, especialmente no que se refere à definição da carga horária mínima anual de **800 horas** distribuídas em **200 dias letivos**, conforme previsto na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** e o **Parecer nº 06/2011 e 01/2025**, deste Conselho, bem como os princípios da **gestão democrática** da educação pública, este Conselho Municipal de Educação manifesta **parecer favorável** às propostas de alteração do calendário escolar para o **Ano Letivo de 2025**, apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, aplicáveis às etapas da **Educação Infantil** e do **Ensino Fundamental** da **Rede Municipal de Ensino**.

Ressalta-se, ainda, a importância do compromisso com a qualidade da educação, assegurando o cumprimento integral da carga horária e dos dias letivos, com efetiva **participação de professores e estudantes**, mediante **controle rigoroso da frequência escolar** e a devida **formalização nos registros escolares**.

Aprovado por unanimidade, em sessão plenária ordinária, realizada em **06 de agosto de 2025**.

Susana Medeiros Cunha

Presidente

Conselho Municipal de Educação